



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação SMVO/SMSPMU
Fis.: _____
ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 927839/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2023

PREGÃO PRESENCIAL N. 25/2023

PROC. ADM. N.: 927839/2023

DECISÃO

Em apreço os autos do Pregão Presencial n. 25/2023, cujo edital, acostado às fls. 443/727, indica o seguinte objeto:

Contratação de pessoa jurídica capacitada para prestação de serviços de implantação e manutenção de um sistema de sinalização semafórica moderno e eficiente para o Município de Várzea Grande/MT.

A licitação teve o seu transcurso normal, e seus atos devidamente publicados, tendo a abertura da sessão realizada em 12 de dezembro de 2023, com a publicação do resultado indicando a empresa vencedora na data de 22 de dezembro de 2023.

Em 28 de dezembro de 2023 o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso através do Julgamento Singular n. 1141/VAS/2023 deferiu o pedido de tutela provisória, determinando a suspensão do Pregão Presencial n. 25/2023 até a deliberação do mérito do processo n. 65000-5/2023.

Ocorre que a vigência do 4º Termo Aditivo do Contrato n. 101/2018 expirou em 03 de setembro de 2023, sem a possibilidade de prorrogação de sua vigência.

Portando, tendo em vista que, até a presente data não houve a deliberação do mérito do processo n. 65000-5/2023 e o 4º Termo Aditivo do Contrato n. 101/2018 venceu, a falta de cobertura contratual resulta em interrupção dos serviços que são essenciais para população.

Desta forma, considerando que a espera pela deliberação do mérito do processo n. 65000-5/2023, não mais se mostra oportuna e conveniente, nas circunstâncias atuais, a contratação pretendida pela Administração, impondo-se a sua revogação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, conforme preceitua o Art. 49 da Lei Federal n. 8.666/1993:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público

decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. (grifo nosso)

Como se percebe, o dispositivo permite a revogação por razões de interesse público.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

*"A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. **A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via.** Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (....) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente".*
(Grifo nosso).

Ademais, assim prescreve a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal:

*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revoquá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.* (Grifo nosso).

Extrai-se do ensinamento que a Administração pode revogar o certame licitatório.

Pelo exposto, considerando as razões de interesse público, conveniência e oportunidade acima discriminadas, REVOGO o Pregão Presencial n. 25/2023.

Esta decisão deverá ser disponibilizada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, no mesmo link onde o edital foi disponibilizado anteriormente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação SMVO/SMSPMU
Fis.: _____
ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 927839/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2023

Publique-se no Diário Oficial dos Municípios e demais órgãos oficiais o aviso da revogação.

Várzea Grande - MT, 29 de dezembro de 2023.

Breno Gomes

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana